



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-DEPJUR-Nº 050 / 2004

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NOS SERVIÇOS
PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - S.T.S.P.E.RJ.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **ANTONIO CARLOS SOARES LIMA**, CPF nº 550.929.937-15, como **PERMITENTE** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- S.T.S.P.E.RJ.**, estabelecido à Rua Acre, 47 - Gr. 501 à 507 - RJ CEP 20.081, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 30.276.752.0001-40, representado pelo seu Presidente **SERGIO RICARDO MENDONÇA MACEDO**, CPF nº 734.583.257-00, ora denominado **PERMISSIONÁRIO**, segundo documentação constante do Processo nº 11.899/2001, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e mediante autorização da DIREXE, em sua 1574ª Reunião, realizada em 27/07/2004, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **Termo de Permissão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, o conjunto de salas e banheiros do 1º pavimento, com área de 488,66 m², de propriedade da CDRJ, localizada na Av. Rodrigues Alves nº 129, nos andares, instalações da SEAMES, conforme demarcado na planta às fls.27, do Processo nº 11.899/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Esta Permissão de Uso, de caráter precário, destina-se exclusivamente para que o Sindicato dos Portuários, através da Secretaria de Aposentados, possa instalar um posto de atendimento ambulatorial aos servidores aposentados e seus familiares, como parte do plano de assistência social da Entidade Sindical, não sendo permitida outra destinação e nem que terceiros utilizem o imóvel seja para qualquer fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa do **PERMISSIONÁRIO**



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A presente Permissão de Uso será de 02 (dois) anos, a contar de 11 de Setembro de 2003 data de encerramento do Termo anterior, e encerrar-se-á após o decurso deste prazo, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de nova Permissão, a critério único da CDRJ, implicará, necessariamente, na estipulação de novo preço e de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pela Permissão de Uso que lhe é outorgado, o PERMISSIONÁRIO pagará à CDRJ, mensalmente, R\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais), em sua tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar até o 5º (quinto) dia dos mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora pactuado, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-M, ou outro índice de correção existente no momento, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor estabelecido no caput desta cláusula, já inclui como forma de compensação o pagamento proporcional dos seguintes encargos: IPTU, taxa de incêndio, energia, água/esgoto e o seguro patrimonial das instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Não cumprindo as obrigações contratuais no tempo e forma estipulados, independentemente de rescisão do Termo de Permissão, incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e na multa de 10% (dez por cento) ao mês, no caso de mora no pagamento do valor ora pactuado e demais encargos devidos.

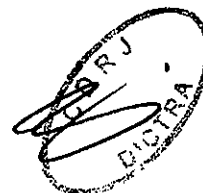
CLÁUSULA QUARTA - CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO responde pela conservação, manutenção e higiene das áreas interna e externa do imóvel, sob pena de multa de 10% sobre o valor previsto na Clausula Décima, sem prejuízo da rescisão deste ato, bem como se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRAS

O PERMISSIONÁRIO somente fará obras na área ocupada se autorizado pela CDRJ, as quais ao mesmo, imediatamente, se incorporarão, sem direito de retenção.

2





CLÁUSULA SEXTA - SEGURO

A CDRJ fará o seguro do imóvel contra fogo e outros riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo e de suas eventuais prorrogações e até que o imóvel seja restituído à CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O PERMISSIONÁRIO fará, os seguros das acessões e das benfeitorias que vier a executar no imóvel, 30 (trinta) dias após concluídas, de acordo com as plantas e os projetos aprovados pelas autoridades competentes e pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de sinistro do imóvel, cabe ao PERMISSIONÁRIO restaurá-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo a CDRJ reembolsá-lo das despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A presente Permissão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias e às posturas municipais.

CLÁUSULA OITAVA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente o PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a este assista o direito de indenização, ou de retenção.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO, todo e qualquer tributo que direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados à terceiros.

3





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É de exclusiva competência do PERMISSSIONÁRIO, obter qualquer autorização ou exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais), corrigido com base no IGP-M ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

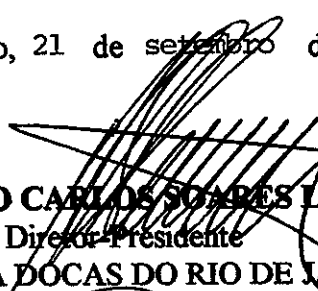
Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

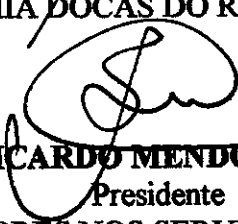
O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com a ausência e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2004.


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


SÉRGIO RICARDO MENDONÇA MACEDO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - S.T.S.P.P.E.R.J.

Testemunhas:

1º)

2º)

4

